



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



VI – Gerente de Benefício e Administrativo, com função de elaborar e confeccionar todos os processos de benefícios e auxílios do IPREMON, promover levantamento das compras, coordenar o cadastramento de fornecedores, registrar a entrada e saída de mercadorias e materiais do almoxarifado, coordenar o inventário dos materiais, manter um estoque mínimo de materiais de uso de todos os órgãos municipais, manter os contratos em ordem, assessorar o Diretor Executivo no que tange suas funções, verificar o fiel cumprimento das ações, manter a agenda do instituto junto a outros órgãos. Controlar, coordenar e orientar os compromissos do Diretor Executivo, examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinado pelo Instituto, bem como a fiscalização dos serviços, e outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

VII – Agente de Limpeza e Conservação com função de Zelar pelo ambiente de trabalho, preservando e valorizando; Executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, e outros espaços utilizados pelo IPREMON, conforme a necessidade do serviço; Aplicar produtos para limpeza e conservação dos mobiliários; Coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pelo órgão competente; Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como: vassouras, baldes, panos, espanadores, etc; Comunicar com antecedência ao órgão competente sobre a falta de material de limpeza, para que a compra seja providenciada; Abrir, fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, quando for o caso; Guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos; Cumprimento do regulamento interno, de normas sanitárias e de saúde para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e instalações e o bem-estar de seus ocupantes; Desenvolvimento de serviços de copa e cozinha, tais como preparação de café, chás, bem como servindo-os, em dias normais em locais previamente determinados, bem como em eventos que sejam promovidos ou tenham a participação do IPREMON.

§ 1º - O cargo constante no inciso II deste artigo será promovido em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos constantes nos incisos III, IV, V, VI e VII, deste artigo serão promovidos em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Executivo do IPREMON.

§ 3º - Os valores das remunerações, subsídios e quantidades dos cargos de que trata o presente artigo, são os constantes no Anexo I desta Lei.

**SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS**

Art. 67 - Compõem o Conselho Curador do IPREMON os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 01 (um) representante do Legislativo, 04 (quatro) representantes dos segurados ativos, 01 (um) representante dos inativos, destes, sendo três titulares e dois suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - As normas para eleição dos membros do Conselho Curador e Fiscal serão elaboradas pelo conselho anterior por meio de resolução.

Art. 68 - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, uma vez por mês, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu Presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69 - A função de Secretário do Conselho Curador e Fiscal será exercida por um servidor do IPREMON de sua escolha, na qual perceberá pelo desempenho da função 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Executivo.

Art. 70 - Os membros do Conselho Curador perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "JETON", correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Executivo, por reunião ordinária que participar.

§ 1º - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas por meio de "JETON".

§ 2º - Os membros do Conselho Curador que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores descritos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Fica assegurado aos membros do Conselho Curador o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

Art. 71 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor Executivo, cabendo-lhe especificamente:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



- I - elaborar seu regime interno;
- II - eleger seu Presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do IPREMON;
- IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por dois anos vedada a reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "JETON", correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Executivo mensalmente.

§ 4º - Os membros do Conselho fiscal que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores referentes no *caput* deste artigo.

§ 5º - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

Art. 72 - O cargo de Diretor Executivo nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, em função comissionada, com "status" de Secretário Municipal.

§ 1º - A remuneração do Diretor Executivo do IPREMON acompanhará o aumento do cargo dos Secretários Municipais aprovado pela Câmara Municipal de Monte Negro.

§ 2º - O Diretor Executivo do IPREMON deverá possuir Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS/APIMEC ou CPA -10 ANBIMA.

I - Na hipótese de não apresentação do Certificado no prazo, deverá ser nomeado novo servidor pelo chefe do poder executivo para assumir o cargo de Diretor Executivo do IPREMON.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º - O Diretor Executivo do IPREMON, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o IPREMON em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPREMON;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPREMON;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do IPREMON conjuntamente com o Tesoureiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do IPREMON;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

XI - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do IPREMON.

Art. 74 - Compete ao Executivo Municipal compor o comitê de investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do IPREMON, auxiliando o Diretor Executivo no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º - O Comitê de Investimento será composto por (03) três servidores vinculados ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme § 4º do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011 de 24 de agosto de 2011.

§ 2º - As Reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão arquivadas no IPREMON e disponibilizadas para consultas, mediante requerimento dirigido ao Diretor Executivo em exercício.

§ 3º - O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir ensino médio completo ou superior.

§ 4º - O gestor dos recursos do IPREMON perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "JETON", correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração do Diretor Executivo, e os demais membros 10% (dez por cento).

§ 5º - Os membros do Comitê de Investimento se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor Executivo.

§ 6º - Não perceberão gratificação os membros do Comitê de Investimentos que exerçam concomitantemente, a função de Membro do Conselho Curador ou Fiscal, ou percebem qualquer outra gratificação paga com recursos do IPREMON.

§ 7º - O IPREMON custeará aos membros do Comitê de Investimento e ao Diretor Executivo no máximo três taxas de inscrição para a realização da prova para Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC ou CPA -10 ANBIMA, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 8º - Os servidores que realizarem o curso preparatório e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo 05 (cinco) meses após a sua posse, deverão ressarcir ao Instituto os valores investidos.

§ 10 - Os valores a serem ressarcidos ao IPREMON correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 11 - Nos casos em que o servidor se negar a realizar a referida prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo IPREMON.

§ 12 – Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Comitê e aprovado pelo Conselho Curador e Fiscal.

§ 13 – O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador e Fiscal do IPREMON.

§ 14 - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter, no mínimo, Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC ou CPA 10 ANBIMA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



§ 15 - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, observados os prazos de vencimento da certificação financeira, podendo ser reconduzidos.

Art. 75 - Para melhor desenvolvimento das funções do IPREMON poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

Art. 76 – Compete especificamente ao Assessor Jurídico:

I – assessorar o Diretor Executivo no emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;

II – desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Diretor Executivo quanto as questões jurídicas;

III – coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Diretor Executivo no que tange as questões jurídicas;

IV – acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis do IPREMON no que tange as questões jurídicas;

V – outras atribuições pertinentes as questões jurídicas do âmbito do instituto.

VI - O cargo de Assessor Jurídico será preenchido por meio de concurso público de provas e títulos em regime de 20 (vinte) horas semanais.

§1º - Excepcionalmente, até que se preencha a vaga por meio de concurso público, fica autorizada a nomeação do cargo de Assessor Jurídico a que se refere o inciso VI do artigo 76 desta lei, como cargo em comissão pelo Diretor Executivo do IPREMON com a prévia autorização do Conselho Curador e Fiscal.

§2º - O profissional nomeado para exercer o cargo de Assessor Jurídico, com qualificação necessária para o cargo, deverá possuir registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Seccional de Rondônia, e perceberá o valor correspondente ao Anexo I desta Lei, exercendo suas funções com flexibilidade de horário e dispensa da assinatura de folha de ponto.

§3º - Fica criada a Gratificação por Atividade Administrativa, que poderá ser concedida pelo Prefeito ao Controlador Interno, Contador e à Procurador do Município, a ser paga pelo Município, para responder cumulativamente pelo IPREMON, tanto judicial quanto extrajudicialmente, no percentual de trinta a oitenta por cento do valor do vencimento do servidor.

Art. 77 - O Assessor Contábil, com função de prestar serviços contábeis, na elaboração e confecção de empenhos, balanços mensais e anuais, e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo do IPREMON, compete ainda, especificamente:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



- I – exercer a função de consultoria contábil ao Instituto na forma da lei;
- II – fixar orientação técnica contábil normativa que será cogente para a administração do Instituto;
- III – realizar levantamentos no que concernem às exigências da lei de responsabilidade fiscal;
- IV – elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa de receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
- V – elaboração de todos os balancetes contábeis;
- VI – providenciar a escrituração contábil em geral;
- VII – classificação de receitas;
- VIII – acompanhamento do orçamento do IPREMON;
- IX – análise do patrimônio físico financeiro;
- X – apresentação e elaboração dos relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;
- XI – elaboração de Balanços em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;
- XII – processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da lei.
- XIII - O cargo de Assessoria Contábil será preenchido por meio de concurso público de provas e títulos em regime de 40 (quarenta) horas semanais, contudo, até que se preencha a vaga por meio de concurso público, fica autorizada a nomeação, em cargo comissionado, pelo Diretor Executivo do IPREMON com a prévia autorização do Conselho Curador e Fiscal.

Parágrafo único - O Assessor Contábil com qualificação de nível superior em ciências contábeis e possuir registro no CRC, e perceberá o valor constante no Anexo I desta Lei.

Art. 78 – Compete ao Gerente Financeiro e Administrativo:

- I – movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Diretor Executivo;
- II – receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
- III – manter atualizado os processos financeiros da autarquia;
- IV – assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;